

LEI Nº 650/1993

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a parcelar o FGTS, nos termos da LC nº 077 e do Decreto nº 894.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tesouro Nacional para parcelamento de dívida da Prefeitura Municipal de Itambaracá, junto a Caixa Econômica Federal no que concerne ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviços, nos termos do art. 027 da a parcelar o FGTS, nos termos da LC nº 077 e do Decreto nº 894, todos da União Federal.

Art. 2º - Fica também autorizado a confessar dívidas, autorizar deduções junto ao Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1993.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 05/10/1993.